



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato nº. 008/2.015**  
**Processo nº. 0033/2014**  
**Anexo ao nº. 0326/2.012**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLINA**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.188/0001-81, sediada nesta cidade de Colina/SP, à Rua Antônio Guarnieri, nº 380, Centro, neste ato representada por seu presidente, **APARECIDO ROMANA BEZERRA**, doravante denominado **LOCADORA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A **LOCADORA**, sendo legítima proprietária do imóvel urbano sito à Rua Antônio Guarnieri, nº 380, nesta cidade de Colina, vem através do presente, locar o salão do mencionado imóvel para a realização de aulas gratuitas de Kung Fu e Tai Chi Chuan para a população interessada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.015 até 31 de dezembro de 2.015., data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - O aluguel mensal será de R\$ 1.036,75 (um mil e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido.

**CLÁUSULA 3ª** - A **LOCATÁRIA** se compromete a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sendo que será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA** arcar com todas as taxas de água, esgoto, energia elétrica etc, satisfazendo, ainda, às suas custas, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do serviço sanitário, Estadual e/ou Municipal, devendo, ainda, arcar com as obras que importarem na segurança do imóvel.

**CLÁUSULA 4ª** - Obriga-se, ainda, a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 5ª** - O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 6ª** - O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.





ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 8ª** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 9ª** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

**CLÁUSULA 10** – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **LOCATÁRIO** a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à **LOCADORA**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

**CLÁUSULA 11** – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação em vigor na época.

**CLÁUSULA 12** – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

**CLÁUSULA 13** – Se a **LOCADORA** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 14** – Em caso de alienação do imóvel, o **LOCATÁRIO** terá preferência em sua aquisição, sendo que, se alienado a terceiro, terá o prazo de 06 (seis) meses para sua desocupação.

**CLÁUSULA 15** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria existente no orçamento.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 09 de janeiro de 2.015.

  
**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Locatária

  
**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLINA**

**APARECIDO ROMANA BEZERRA**

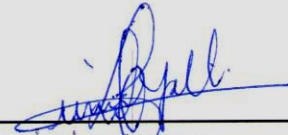
Locadora

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

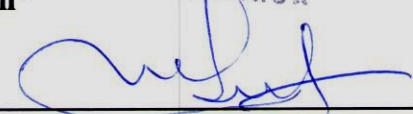
RG. nº

  
Luciana Ap. Rocini (Alphoni)  
RG - 34.637.473-11

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG. nº

  
Maria Inez M. dos Santos  
RG 11.520.018

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**